

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marciele Gomes | VMIS" <marciele.gomes@vmis.com.br>

Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Com Cópia: "licitacao" <licitacao@vmis.com.br>

Data: 20/02/2026 16:36

Assunto: CONTRARRAZÕES VMI X EBCO PE 304/2025

Anexos: Outlook-http___vmi.png (23.61 KB)
Outlook-ixhitvjd.png (1.03 KB)
Outlook-ui3yg5pb.png (1.74 KB)
Outlook-bj5x5grb.png (1.92 KB)
Outlook-ykikqrth.png (1.77 KB)
Contrarrazões VMI x EBCO - APPA.pdf (1.13 MB)
PT 24_Alteracao_Contratual_Registrada.pdf (1.43 MB)
1 - CNH Digital ALAN.pdf (210.72 KB)

Boa tarde, Prezado Pregoeiro!

Encaminho, para conhecimento e devidas tratativas, as contrarrazões da VMI referentes ao recurso interposto pela empresa EBCO no Pregão Eletrônico 304/2025.

Gentileza acusar recebimento.

Obrigada!

Atenciosamente / Best Regards

Marciele Gomes

Analista de Licitação

Bidding analyst

+55 31 3622 0470

Ramal 2286

www.vmisecurity.com

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **EBCO SYSTEMS LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DO CABIMENTO

1. As presentes contrarrazões são apresentadas em conformidade com o regime recursal do instrumento convocatório, que assegura prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos demais licitantes, contados da divulgação da interposição do recurso, bem como disciplina a tramitação do apelo no âmbito da autoridade competente.

II. BREVE HISTÓRICO

2. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviço de operação e manutenção de solução técnica para canal de inspeção por método não invasivo, incluindo instalação física, infraestrutura elétrica e lógica, com fornecimento de mão de obra exclusiva.

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
🌐 www.vmisecurity.com

3. A Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a VMI vencedora do certame, sustentando, em síntese, que sua própria desclassificação teria se baseado em requisitos não previstos no instrumento convocatório, com destaque para a Portaria COANA nº 76/2022; que teria havido exigência indevida quanto à documentação relacionada à CNEN; e que o equipamento da VMI não atenderia a requisitos do Termo de Referência, pleiteando a revisão do resultado e, subsidiariamente, a anulação do procedimento, bem como requerendo efeito suspensivo e providências de cunho sancionatório.

4. A controvérsia, portanto, cinge-se a verificar se a Administração atuou vinculada ao Termo de Referência e às normas nacionais aplicáveis ao fornecimento, instalação e uso do equipamento, bem como se procede a tentativa da Recorrente de desconstituir, por mera discordância, conclusão técnica formal que reconheceu a aderência do equipamento da VMI às exigências do certame. Assim, para demonstrar a improcedência do inconformismo e a correção da decisão administrativa impugnada, passam-se a expor, de forma objetiva, os contra-argumentos pertinentes, senão vejamos.

III. DO MÉRITO

III.1. Da Inexistência de “Inovação” ou “Critérios Estranhos”: A COANA 76/2022 foi Empregada como Norma Correlata Ao Item 1.1.32 do TR

5. A Recorrente afirma que a análise técnica teria considerado “apenas” a COANA 76/2022, imputando à unidade técnica “erro grosseiro” e alegando que tal referência normativa não constaria do edital/TR.

6. O argumento não se sustenta, porque o próprio Termo de Referência, conforme transcrito pela própria Recorrente, **impõe que o equipamento “deve obedecer a todas as normas nacionais (CNEN, ABNT, COANA etc.) para fornecimento, instalação e uso de equipamentos de raios-X de uso para inspeção”.**

7. Trata-se de cláusula de conformidade regulatória que, por sua natureza, não se esgota em enumeração exaustiva de atos normativos, justamente porque o dever é de atendimento ao conjunto de normas incidentes ao caso concreto e ao contexto de uso do equipamento.

8. Dessa forma, não há qualquer “criação” de requisito novo, mas sim aplicação direta do item 1.1.32 do TR, que atrai e incorpora, para fins de adequação do fornecimento ao interesse público, as exigências normativas pertinentes ao cenário operacional em que o equipamento será utilizado.

9. Nessa linha, é plenamente coerente que, sendo o uso final expressamente direcionado a recinto alfandegado, a Administração promova a validação de conformidade do equipamento às exigências normativas da Receita Federal aplicáveis ao contexto operacional do serviço, sob pena de selecionar solução tecnicamente inapta ou juridicamente inutilizável para a finalidade pública pretendida, com risco de inviabilizar a operação e gerar ônus posteriores ao erário.

10. A própria EBCO admite que o Termo de Referência menciona a Receita Federal na justificativa do objeto, mas busca, contraditoriamente, restringir essa referência para afastar a incidência de parâmetros normativos correlatos, como a Portaria COANA nº 76/2022, cuja pertinência decorre do ambiente regulado em que o equipamento será instalado e operado.

11. Tal tentativa, contudo, não se sustenta, pois a vinculação do certame ao item 1.1.32 do TR impõe a observância das normas nacionais pertinentes e autoriza, com especial razão, o cotejo com os requisitos regulatórios aplicáveis ao recinto alfandegado, não havendo falar em adoção “surpresa” de critério externo, mas em aferição necessária da adequação do objeto às condições reais de uso e à fiscalização competente.

III.2. Da CNEN e da Legitimidade da Diligência: A Administração pode Exigir Rastreabilidade e Vinculação Entre o Equipamento Ofertado e a Documentação Regulatória Apresentada

12. A Recorrente sustenta que a análise teria recusado sua proposta, entre outros motivos, porque a declaração de isenção de requisitos de proteção radiológica emitida pela autoridade regulatória estaria em nome de terceira pessoa jurídica (TECHSCAN), alegando que o edital teria exigido apenas laudo técnico de supervisor de radioproteção e atendimento à CNEN, sem exigir tal declaração específica.

13. Ainda que se considere a argumentação defensiva apresentada pela Recorrente de que a TECHSCAN seria sua subsidiária integral, tal narrativa não elimina o ponto central que justifica a atuação cautelar da Administração em diligência: a necessidade de assegurar aderência regulatória e rastreabilidade documental, de modo que a documentação técnica e regulatória apresentada guarde correspondência inequívoca com o equipamento efetivamente ofertado e com o responsável contratual perante a Administração.

14. **A existência de documento em nome de terceiro, por si só, é circunstância objetiva que autoriza o esclarecimento e a validação quanto ao alcance, à responsabilidade, à vinculação e à abrangência do documento para o bem objeto da proposta, especialmente em matéria sensível como radiação ionizante e segurança radiológica.**

15. Ademais, a própria Recorrente reconhece que a documentação de isenção trata do equipamento, e não da licitante, o que reforça, e não enfraquece, o dever de comprovar que o equipamento específico ofertado está inequivocamente abrangido e corretamente identificado, sem lacunas de titularidade, representação e responsabilidade técnica, sob pena de insegurança quanto à regularidade do fornecimento e quanto à responsabilização do contratado.

16. Não se trata, portanto, de “exigência indevida”, mas de diligência compatível com a obrigação administrativa de selecionar solução apta, segura e juridicamente utilizável.

III.3. Da Impugnação ao Equipamento da VMI: Ausência de Demonstração Objetiva de Erro Técnico e Presunção de Acerto do Parecer Especializado

17. A Recorrente intenta desconstituir a conclusão técnica que considerou o equipamento da VMI aprovado, afirmando que haveria descumprimento de requisitos relativos ao tamanho do túnel, à velocidade e à altura da esteira, com base em leitura unilateral de catálogo e em comparações que desconsideraram a própria análise técnica formal realizada no processo.

18. Ocorre que a própria Recorrente admite que o equipamento da VMI foi considerado apto “conforme relatório emitido pela GUAS”, e, ainda assim, pretende substituir a avaliação especializada por interpretação isolada, sem demonstrar de forma inequívoca erro na leitura dos requisitos técnicos, na identificação das grandezas comparadas ou na distinção entre medidas externas do equipamento e dimensões úteis internas exigidas para o fim de inspeção.

19. A mera discordância do concorrente não tem aptidão para infirmar conclusão técnica motivada, sobretudo quando o processo licitatório exige julgamento objetivo a partir de elementos documentais e técnicos verificados pela unidade competente.

20. Em igual sentido, é incompatível com a boa-fé processual a pretensão de imputar, sem prova, ausência de “respaldo legal” à atuação técnica, ou de requerer apurações gravosas por suposto “dolo” e “erro grosseiro”, quando o que se identifica, no recurso, é inconformismo com a conclusão alcançada e tentativa de rediscussão do mérito técnico por via oblíqua.

21. A responsabilização de agentes e a desconstituição de atos administrativos exigem demonstração concreta de vício, e não retórica acusatória dissociada de prova.

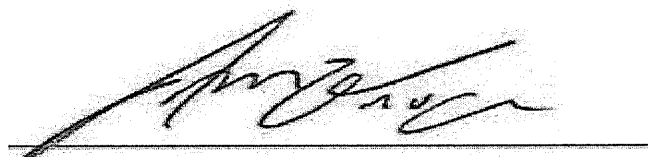
IV. DOS PEDIDOS

22. Diante de todo o exposto, requer-se que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por **EBCO SYSTEMS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico/LE nº 304/2025, por seus próprios fundamentos, preservando-se o resultado do certame e a regular sequência de seus atos.

23. Por fim, na hipótese de não reconsideração, requer-se que o recurso seja processado na forma regulamentar, com remessa à autoridade superior, sem paralisação indevida do procedimento, conforme o próprio rito indicado pela Recorrente.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 20 de fevereiro de 2026



VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

Inspeção de
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
🌐 www.vmisecurity.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
 ALAN MORAES VIEGAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 MG14402132 SSP MG

CPF
 085.759.966-65

DATA NASCIMENTO
 29/06/1987

FILIAÇÃO
 OTAVIO VIEGAS
 SILVIA CARVALHO DE MORAES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03698200708

VALIDADE
 13/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
 29/09/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2276193022

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 LAGOA SANTA, MG

DATA EMISSÃO
 13/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84343634706
 MG603748945

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2276193022

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206582647	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MGP2401058147

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA
Local

11 NOVEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 05.293.074/0001-87

NIRE – JUCEMG – 3120658264-7 EM 09/09/2002

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

OTAVIO MORAES VIEGAS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 01/12/1983, inscrito no CPF sob o nº 063.491.516-90 e portador da carteira de identidade nº MG 10.474.661, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

ALAN MORAES VIEGAS, brasileiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, casado, nascido em 29/06/1987, inscrito no CPF sob o nº 085.759.966-65 e portador da carteira de identidade nº MG 14.402.132, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 20/11/1949, inscrito no CPF sob o nº 131.607.376-91 e portador da carteira de identidade nº M 434.407, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120824175-8, em 08/09/2008, neste ato representada por seu sócio administrador **OTÁVIO VIEGAS**, anteriormente qualificado;

JONATAS MAXIMILIAN LEITE, brasileiro, administrador, casado, nascido em 11/02/1981, inscrito no CPF sob o nº 043.781.126-39 e portador da carteira de identidade nº MG 11.531.141, expedida pela SSP/MG, com endereço na Alameda da França, nº 100, Bairro Lundceia, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-090;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, com denominação de **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.293.074/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120658264-7, em 09/09/2002, decidiram, por unanimidade e na melhor forma de direito, promover a vigésima terceira alteração contratual do contrato social da sociedade nos seguintes termos:

I – ALTERAÇÃO – DO OBJETO SOCIAL:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containers e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras óticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou subempreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações ora procedidas, o contrato social consolidado da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**. passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotou a denominação de VMI Sistemas de Segurança Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sua sede no município de Lagoa Santa / MG, Rua Um nº 55 quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-094;

Filial estabelecida no estado São Paulo/SP no endereço Rua Arizona nº 1366 Bairro Cidade Monções São Paulo/SP, Cep: 04.567-900 CNPJ nº 05.293.074/0004-20;

Filial estabelecida no estado Rio Janeiro / RJ Rua da Alfandega nº 100 4º andar bairro Centro Rio de Janeiro / RJ, Cep: 20.070-004 CNPJ 05.293.074/ 0005-00;

Filial estabelecida no estado Santa Catarina / SC Rua Santa Catarina nº 2348 - sala:19 – bairro Floresta Joinville - Santa Catarina/SC CEP: 89.212-212 CNPJ: 05.293.074/0006-91;

Filial estabelecida no estado Curitiba/PR Rua Leoncio Correia nº 416 bairro Vila Izabel Curitiba-PR CEP: 80240320, CNPJ: 05.293.074/0007-72.

As Filiais Santa Catarina/SC e Curitiba/PR tem como o objeto social:

- Comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operacao, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:
- Equipamentos, tipo scannersde inspecao nao intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containeres e afins, atraves de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro-ondas e outros:
- Equipamentos para testes não destrutivos.
- Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros.
- Equipamentos e sistemas de controle de acesso.
- Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de tv, alarmes etc) e equipamentos conexos
- Equipamentos e sistemas deposicionamento via satellite (gps) e rfid com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e moveis, pessoas, animais, etc.
- Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras opticas .
- Sistema de controle perímetro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- Sistemas e equipamentos para segurança - partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica prestação de serviços aeroportuários e portuários locação de bens imóveis.
- Licenciamento de uso e comercialização de softwares.
- Cessão de mão de obra temporária elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pre- operação de equipamentos e sistemas, assistência a operação , treinamento , capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos
- Fabricação, comercialização de produtos e equipamentos odontológicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Poderá a sociedade estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constituem objetivos da Sociedade:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, contêineres e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$2.182.500,00 (Dois milhões cento e oitenta e oitenta dois mil e quinhentos reais), dividido em 218.250 (Duzentas e dezoito mil duzentos e cinquenta) quotas de Capital Social no valor unitário de R\$10,00 (Dez reais) cada, sendo distribuído entre os sócios nas seguintes proporções e valores:

Sócios	Nº Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	Percentual
OTÁVIO MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
ALAN MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
OTAVIO VIEGAS	42.651	R\$10,00	426.510,00	19,54%
PRIME HOLDING E SERV. LTDA	21.825	R\$10,00	218.250,00	10,00%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JONATAS MAXIMILIAN LEITE	1.000	R\$10,00	10.000,00	0,46%
Total	218.250		2.182.500,00	100,00%

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade reconhecerá um só possuidor para cada uma delas.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas e solidária em relação à integralização do Capital Social (artigo 1.052 NCC).

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO / PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/07/2002 e seu prazo duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1.061; 1.062; 1.063 e 1.064 NCC)

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS** e Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo 2º - A administração e uso do nome empresarial caberão aos administradores ora designados, e, para este fim, todos ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo mais que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo 3º - No exercício desses poderes, os administradores poderão nomear procurador (es) residente(s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo 4º - A sociedade, representada nos termos desta cláusula, poderá nomear e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad negotia", delimitando os respectivos poderes, e, nos mandatos "ad negotia", a duração do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócio ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.

Parágrafo 6º - Os administradores e sócios não administradores receberão remuneração mensal pró-labore, fixada anualmente, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração



será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo 7º - Responderá ainda, por perdas e danos os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PREJUÍZOS (Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 NCC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será levantado anualmente, com base em registros contábeis regulares, e será apresentado aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios ou assembleia convocada especialmente para o fim de deliberação sobre as contas da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais balanços, por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - A distribuição parcial ou total dos lucros se efetivará por deliberação dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 4º - A parcela dos lucros não distribuída poderá ser destinada à constituição de reservas para posterior incorporação ao capital social ou para aquisição de quotas para serem transitoriamente mantidas em tesouraria.

Parágrafo 5º - A participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada em assembleia ou em reunião dos sócios, podendo, a critério dos sócios, serem distribuídos os resultados de forma desproporcional à participação societária.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Todas as deliberações sociais para as quais o Contrato Social e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) não prevejam aprovação por quórum qualificado, serão tomadas por quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social, sendo que cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, com pauta dos trabalhos previamente estabelecida e mediante carta registrada, com antecedência, quando a convocação contenha claramente menção aos assuntos a serem discutidos e deliberados e todos os sócios participarem da reunião.

Parágrafo 2º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade e com poderes de deliberação, devendo o instrumento de mandato ter firma reconhecida, nos termos da lei civil, e ser entregue mediante protocolo ao sócio que presidir a reunião, no momento do início dos trabalhos. Quando determinado sócio outorgue mandatos sucessivos, considerar-se-á válido



aquele emitido na data mais recente, considerando-se revogados todos aqueles outorgados em datas anteriores, salvo se os mandatos mais recentes ressalvarem a permanência da validade dos mandatos anteriores, identificando o mandatário, cujos poderes deverão permanecer válidos.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Ressalvando as disposições contidas no artigo 1.076, da Lei 10.406/2002, qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por quotistas ou quotistas detentores de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, independentemente de prévia notificação aos demais quotistas.

Parágrafo 1º - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento prévio e expresso de todos os quotistas, garantindo a todos, em qualquer caso e na proporção do capital de cada um, o direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de preço e condições.

Parágrafo 2º - O quotista que desejar transferir as suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais quotistas, indicando o nome do pretendente a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Parágrafo 3º - É livre o valor de transferência de quotas entre ascendentes ou descendentes de primeiro grau, mas a admissão do novo sócio à Sociedade fica condicionada à concordância da maioria dos votos dos demais sócios. Caso não ocorra essa concordância, o Sócio cedente será considerado, para todos os efeitos legais, como Sócio Retirante, aplicando-se o disposto nas cláusulas nona e décima deste contrato.

Parágrafo 4º - Os quotistas consultados deverão se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere esta cláusula, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.

Parágrafo 5º - No caso de não ter sido exercido o direito de preferência por algum dos sócios remanescentes, as quotas a eles reservadas poderão ser adquiridas, pelo mesmo preço e condições, pelos demais sócios, na proporção das quotas por eles detidas. Caso nenhum dos sócios venha a exercer o direito de preferência, as quotas serão alienáveis, desde que pelo preço e condições anunciadas e desde que à pessoa anunciada como pretendente adquirente. No caso em que qualquer desses parâmetros venha a mudar, todo o procedimento de notificação e preferência deverá ser repetido, sob pena de nulidade da alienação e transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE QUOTISTA

O quotista que resolver se retirar da sociedade deverá do seu propósito notificar a sociedade e os demais quotistas, por escrito, quando fará constar o valor por ele atribuído às suas quotas; esta notificação será entregue aos demais sócios contra recibo ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento, contendo-se os prazos previstos neste contrato, com relação a cada um dos destinatários, a partir da respectiva data de efetivo recebimento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FALÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACITAÇÃO DE QUOTISTA.

A falência de quotista pessoa jurídica ou o falecimento, a interdição ou a incapacidade da quotista pessoa física não acarretarão obrigatoriamente a dissolução da sociedade, cabendo ao (s) quotista (s) remanescente (s) se decidir (em) pela continuação dos negócios sociais, promovendo a imediata substituição do quotista falido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo 1º - Os herdeiros ou representantes de quotista falecido, interditado ou incapacitado ou a massa falida do quotista falido serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo 2º - Havendo múltiplos herdeiros, estes designarão entre si, qual deles os representará junto à sociedade. Inexistindo acordo entre os herdeiros do falecido para esta designação, ou desejando os mesmos se retirarem da sociedade, a eles serão pagos os haveres do sócio falecido na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Tendo ocorrido a decretação da falência ou o falecimento do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso a falência tenha sido decretada ou o falecimento se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço no ultimo dia do mês da ocorrência, salvo se tais fatos se derem nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres da massa falida ou do sócio falecido serão pagos com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres do sócio falido ou falecido, o balanço deverá refletir os bens imóveis e os equipamentos e maquinaria industriais avaliados pelos respectivos valores de venda (valores de mercado) na data do mesmo balanço.

Parágrafo 4º - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta cláusula poderão ser pagos aos respectivos beneficiários mediante alienação ou entrega de bens imóveis da sociedade, a critério da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes, sendo os votos representados de acordo com a participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão dos quotistas ou quotistas detentores da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEI APLICAVEL (Artigo 1.053, paragrafo único NCC)

A sociedade reger-se-á, nas omissões contratuais e legais do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 1052 a 1087), pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO (Artigo 1.011, parágrafo primeiro NCC)

Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Os quotistas elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, para dirimirem as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, de maneira irrevogável e irretroatável assinam, o presente instrumento.

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2024.

ALAN MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTAVIO MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTÁVIO VIEGAS

Sócio Administrador

JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Sócio

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA

Otávio Viegas

Sócia

Advogado (a):

Sofia Araujo Silva

OAB/MG:MG:118.909



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, de NIRE 3120658264-7 e protocolado sob o número 24/701.755-8 em 12/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12175934, em 18/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2024, às 08:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/701.755-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL